ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

## PODER LEGISLATIVO

**Processo N.º** 050/93 **Data** 25 / 08 / 1993

**Nome:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/93

o:- CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

**DISTRIBUIÇÃO**

ENTRADA: 25.08.1993

PROTOCOLO: 25.08.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 25.08.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 30.08.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Fls. 001

OF.CAM.Nº 050/93 ERECHIM, RS., 25 DE AGOSTO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, PROJETO DE LEI Nº 029/93, que corrige os salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Limitados ao exposto e colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelencia e Nobres Senhores Vereadores, subscrevemo-nos com distinguido apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 050/93 Data 25/08/1993
PRESIDENTE

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 25 AGOSTO 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 029/93.

002

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - é autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de **19% (dezenove por cento)**, aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

**Parágrafo único** - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 25 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Fls. 003

# J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, tem como escopo repor parte das perdas salariais sofridas pelos servidores decorrentes da inflação.

O índice de 19% (dezenove por cento), foi o percentual maior possível dentro dos índices previstos na Legislação.

Esclarecemos a Vossas Excelências que a receita não tem acompanhado a evolução inflacionária. No mês de julho por exemplo, enquanto a inflação foi de 29.26%, a receita evoluiu apenas em 7%. Isto significa dizer que a cada mês, se seguida a correção inflacionária, o percentual de despesa com pessoal evolui de forma a comprometer os índices legais estabelecidos para com este tipo de despesa.

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

**Poder Legislativo**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 050/93

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/93

EMENTA: CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Tendo em vista a entrada na COMISSÃO, PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, versando em correção de Salários dos Servidores Municipais, para emissão do respectivo PARECER, os Vereadores integrantes da mesma, após análise da documentação anexada, opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois é prerrogativa do Sr. Chefe do Poder Executivo, legislar sobre o assunto em epígrafe, pois está devidamente alicerçado pela atual legislação vigente no país.

Encaminhamos ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 de Agosto de 1.993

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27/08/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30/08/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

**Gabinete da Presidência**

116/93 - ZB

Erechim, RS, 31 de Agosto de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Excia. que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em data de 30 de agosto de 1.993,em cuja Ordem do Dia, tramitaram os Projetos de origem do Executivo, abaixo relacionados e cujas cópias xerográficas estão anexadas ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/93
  Autoriza o Município de Erechim a assinar convênio com os Municípios da Comarca entre si e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93
  Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador - Casa Civil e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/93
  Corrige os salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/93
  Altera o quadro das faixas de vencimentos e salários, reclassifica Cargos e Funções de natureza fiscal e de vigilância e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados, foram todos aprovados por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE ERECHIM

## PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2553, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.**

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTONIO DEXHEIMER**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de **19% (dezenove por cento)**, aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

**Parágrafo Único** - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 31 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATRA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração